



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 297

00037

**MEDIDA PROVISÓRIA N°. 297, DE 9 DE JUNHO DE 2006.**  
(Do Poder Executivo)

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N°. \_\_\_\_\_/2006**

Art. 1º. O art. 14 da Medida Provisória nº. 297 de 09 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Medida Provisória disporá sobre a criação de empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais".

**JUSTIFICAÇÃO**

Exclui-se a expressão criação de cargos públicos, considerando que estes são de provimento efetivo, sujeitos ao regime estatutário e implicam em estabilidade no serviço público, conforme o art. 41 da CF.

Como visto, os Agentes Comunitários de Saúde são admitidos para atuar em programa, cuja adesão é facultativa, sendo dependente do repasse de recursos federais para sua implementação e manutenção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

À medida que cabe ao gestor local a avaliação de manutenção ou não do programa para atender o serviço de saúde pública da comunidade, além de ficar sujeito à sustação ou cessação de repasses de recursos pelo Governo Federal, com o que teria que assumir encargos financeiros muitas vezes insuportáveis para o Erário Municipal, além de manter pessoal ocioso, defende-se que a contratação seja limitada a empregos públicos sob o regime celetista.

Sala da Comissão, em 14 de Junho de 2006.

  
IVAN RANZOLIN  
Deputado Federal

